

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00001240/2023-
93

Nº do Documento: 0024383178

NOTA TÉCNICA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA SABESP – 2024

A. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007^[1] estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

Os artigos 23 e 37 regem que:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: [entre outros]

IV -regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

VI - monitoramento dos custos;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 1.025/2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455/2007^[2], estabelece as competências da Arsesp para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico.

O Artigo 6º dessa lei estabelece que:

Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade

técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;

- 1 . celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e
2. estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.

§ 2º - Quando a lei o exigir, os instrumentos de delegação serão precedidos da celebração, pelo Estado, de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.

O modelo de remuneração tarifária dos serviços abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP foi estabelecido por meio da nota técnica

NT.F-0043-2020^[3], na ocasião da 3ª. Revisão Tarifária Ordinária (3ª. RTO) realizada pela Arsesp, referente ao ciclo 2021-2024.

Em termos gerais, a metodologia definiu um mecanismo de preço máximo com base em custos eficientes projetados para o ciclo tarifário, um sistema de incentivos para a melhoria da qualidade de serviço e reajustes tarifários anuais para ajustar as tarifas por eficiência, de acordo com a atualização monetária segundo um índice de preços e em função do regime de qualidade.

Deste modo, o regime regulatório para a Sabesp é caracterizado pelos seguintes elementos básicos:

- Uma tarifa média máxima durante o ciclo tarifário;
- Uma revisão periódica desta tarifa com um prazo fixo determinado a priori;
- Definição de um fator de eficiência que transfira parte dos ganhos de produtividade para os usuários;
- Um sistema de incentivos para a melhoria da qualidade de serviço;
- Um mecanismo de reajuste anual que inclua: atualização monetária por índice de preços, ajuste por fator de eficiência e ajuste por nível de qualidade observado;
- Sistema de revisões extraordinárias.

No que se refere ao reajuste tarifário, a tarifa média máxima (**P0**) definida para o ciclo tarifário é anualmente corrigida em termos monetários pela inflação (**IPCA**), deduzida de um fator de eficiência (Fator **X**) e ajustada por um termo de qualidade (Fator **Q** ou IGQ), apurado e válido exclusivamente para cada um dos anos, cujo valor pode ser positivo, negativo ou nulo. Este parâmetro de qualidade é avaliado a cada ano e tem a finalidade de evitar que os incentivos à redução de custos comprometam os níveis de qualidade da prestação do serviço.

Eventualmente, pode ser necessária a inclusão de outros componentes na apuração do reajuste anual que exerçam o papel de efetuar **ajustes compensatórios** (seja a favor da Concessionária, seja a favor dos usuários), com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Sabesp, conforme estabelecidos na 3ª.RTO.

Neste sentido, cabe remeter à inclusão pela Deliberação 1.150/2021^[4], em seu artigo segundo, da previsão de **ajuste compensatório relativo à receita da prestadora**, nos seguintes termos:

Art. 2º. Exclusivamente para o ciclo tarifário vigente [2021 a 2024], a ARSESP irá avaliar, anualmente, por ocasião do reajuste tarifário, a receita efetivamente obtida pela SABESP no ano anterior.

Desta forma, além dos três componentes de atualização da tarifa média máxima (**IPCA**, **X** e **Q**), os reajustes anuais do 4º ciclo tarifário deverão tratar ainda dos **ajustes compensatórios da receita da Sabesp**, além de outros que, porventura, se façam necessários.

B. FUNDAMENTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024

1. Atualização da tarifa média máxima

Considerando os componentes explicados no item anterior, a tarifa média máxima de cada ano do ciclo tarifário é calculada da seguinte forma:

$$P_t = P_{t-1} * (1 + IPCA_t - X \pm Q_{t-1})$$

Onde:

P_t = Tarifa Média Máxima (Preço Máximo) a ser aplicada durante o ano tarifário (**t**).

P_{t-1} = Tarifa Média Máxima (Preço Máximo) aplicada no ano tarifário imediatamente anterior.

IPCA = Variação percentual nos 12 meses anteriores à data-base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).^[5]

Sua função é corrigir monetariamente pelo período do ano tarifário anterior a tarifa média máxima **P_{t-1}**.

X = Fator X representa o ganho de produtividade determinado para o **ciclo tarifário** em percentual.

Sua função é compartilhar com o consumidor os ganhos de produtividade ou eficiência obtidos pela prestadora de serviços, razão pela qual ele é expresso como um redutor no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual.

O fator X fixado para aplicação em cada ano do atual ciclo tarifário é igual a – **0,2142% ao ano**.^[6]

Q_{t-1} = Fator Q ou Índice Geral de Qualidade (**IGQ**) representa um mecanismo de controle de qualidade apurado com base no **ano anterior** em percentual.

Em relação aos componentes do reajuste anual Fator **X** e Fator **Q**, cabem as seguintes observações:

- O Fator **X** é obtido com a utilização do índice de Malmquist, conforme apresentado na nota Técnica NT-F-0016-2021^[7]. Embora do ponto de vista econômico seja possível estabelecer um P0 que incorpore desde o início as metas de eficiência estabelecidas, a Arsesp entende que, ao usar o Fator **X** como um valor fixo que reduz o reajuste anual das tarifas, tem-se três pontos positivos, entre outros: i) explicita a magnitude do incentivo aplicado; ii) fomenta a eficiência produtiva ou técnica na medida em que o prestador dispõe de maior flexibilidade na implementação de ações para atingir as metas ao longo do tempo; e, iii) promove a eficiência alocativa ao manter o alinhamento de tarifas e custos ao

longo do tempo.

- O parâmetro de qualidade Fator **Q** (IGQ) foi estabelecido inicialmente no âmbito da 2ª RTO da Sabesp, por meio da nota técnica NT-F-0003-2018^[8].
- É importante salientar que a incorporação de um parâmetro de qualidade nos regimes de regulação do tipo preços máximos visa mitigar o risco de que o prestador, eventualmente, opte por reduzir custos sem levar em conta sua obrigação de oferecer aos usuários serviços públicos com os níveis de qualidade que atendam ao disposto no Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, ao definir o conceito de **serviço adequado**^[9] no contexto das concessões e permissões dos serviços públicos.
- Dessa maneira, a Arsesp publicou a Deliberação nº 1.123/2021^[10] estabelecendo a metodologia para a apuração e aplicação do índice geral de qualidade – **IGQ** (ou Fator **Q**) para a Sabesp nos processos de reajustes anuais do 4º ciclo tarifário.
- Fundamentando-se no fato de que os contratos de Programa entre a Sabesp e os municípios possuem "Planos de Metas" que estabelecem uma série de objetivos que a prestadora deve alcançar ao longo da vida do contrato, foram elaborados indicadores de desempenho agrupados de acordo com as seguintes dimensões de qualidade: (i) a qualidade técnica, (ii) a qualidade do serviço e (iii) a qualidade comercial.
- De acordo com a metodologia de aplicação do parâmetro de qualidade, a Arsesp oferece à Sabesp, anualmente, a possibilidade de escolher, dentre um conjunto predeterminado de indicadores de qualidade, qual será sua meta central.
- No início do ano seguinte, o desempenho da prestadora é avaliado tomando por base um intervalo construído em torno da meta central que fora escolhida pela própria Sabesp. Resultando desta avaliação a apuração do indicador Fator **Q** (IGQ), o qual poderá assumir valor positivo, negativo ou nulo.

2. Ajuste compensatório da receita da Sabesp ("receita teto") – 2023

Em relação ao **ajuste compensatório da receita da Sabesp**, o parágrafo terceiro do artigo segundo da Deliberação Arsesp nº 1.150/2021 determina que:

§3º. Em 2024, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2023 na 3ª RTO, igual a 3.577.791.057 m³, e o PO de referência para o ano de 2022, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2023, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2022. O valor calculado no inciso V do § 2º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela SABESP resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2023 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de

esgoto em 2023 pelas tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2023 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2024;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2024;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2024.

Os ajustes compensatórios da receita da Sabesp são de caráter transitório, válidos para cada ano tarifário. Devendo, pois, ser retirado o ajuste do ano anterior quando do reajuste do ano seguinte.

Além destes, outros ajustes compensatórios podem se fazer necessários ao longo do ciclo tarifário, sendo acompanhados de suas justificativas e tratamentos, conforme será visto nos itens seguintes.

3. Ajustes compensatórios determinados pela Deliberação 1.394/2023 a serem retirados no reajuste anual de 2024

Dada a transitoriedade de ajustes citada acima, quanto à **retirada de ajuste compensatório da receita relativo ao período anterior**, cabe remeter à nota técnica NT.F-0012-2023 que calculou o valor de **1,8817% (AJC_{RT22})** de ajuste compensatório pelo não atingimento de 97,5% da receita autorizada no ano tarifário de 2022. Ajuste este vigente pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024, conforme Deliberação 1.394/2023.

Haverá ainda a **retirada do ajuste compensatório de 1,0635% (AJC_{P-0169})** apurado pela nota técnica NT.F-0012-2023 e deliberado pelo

inciso I, do Art. 1º da Deliberação 1.394/2023^[11] “*como resultado da análise do Pedido de Esclarecimento P-0169/2022 [encaminhado pela Sabesp], vigente pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024*”.

Ademais dos três ajustes compensatórios previamente conhecidos tratados acima (**AJC_{RT23}**, **AJC_{RT22}** e **AJC_{P-0169}**), serão discutidos nas próximas seções os demais temas que originaram ajustes compensatórios a serem contemplados especificamente no reajuste do ano tarifário de 2024.

4. Ajuste compensatório por cálculo equivocado de PIS/Cofins

A partir do 4º ciclo tarifário (2021-2024), caberia à Sabesp adicionar às tarifas deliberadas pela Agência as alíquotas de PIS/Cofins quando da emissão das faturas dos usuários. No entanto, alegando dificuldade de ordem operacional, a prestadora solicitou à Arsesp que incluísse tais tributos nas tabelas tarifárias a serem deliberadas.^[12]

Por sua vez, ao atender o pedido da Sabesp de inclusão do PIS/Cofins na tabela tarifária do ano 2021, a Agência calculou o imposto

aplicando a alíquota de PIS/Cofins (fixada em 6,9030%) diretamente sobre as tarifas obtidas pela Arsesp sem considerar quaisquer tributos. Aplicando, pois, incorretamente o chamado cálculo “por dentro”.^[13]

Contudo, o valor a recolher como PIS/Cofins resulta da aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo obtida a partir do valor conhecido a ser tributado. Sendo esta base de cálculo maior que o valor conhecido objeto da tributação.

Consequentemente, o procedimento equivocado da Arsesp ao incluir os tributos na tabela tarifária levou à obtenção de receita inferior pela prestadora no ano tarifário 2021, uma vez que o acréscimo às tarifas para arcar com o pagamento do PIS/Cofins foi inferior ao necessário posto ter aplicado a alíquota de 6,9030% diretamente sobre a tarifa (“por dentro”); enquanto o recolhimento dos impostos pela Sabesp foi feito a partir da base de cálculo obtida corretamente por meio do chamado cálculo “por fora”.

Corrigindo o equívoco, a Arsesp emitiu nota técnica NT.F-0012-2023 (SEI 11091815) cujo “*Item 2) Cálculo do Cofins/Pasep*” concluiu:

O cálculo acima demonstrado [vide “*Tabela 4 – Cálculo Receita Efetiva 2021*” da NT.F-0012-2023.] levou em consideração a aplicação do Cofins/Pasep na forma conhecida como “por dentro”, e não o cálculo feito “por fora”, este último, origem da diferença apurada.

Ou seja, foi verificado que a Sabesp tem direito a um ajuste complementar de R\$ 78.375.606 (que deverá ser atualizado monetariamente e capitalizado), e que integrará, ao final desta NT, o cálculo de revisão das tarifas.

Dessa forma, reconhecidos o equívoco e suas consequências, a Deliberação Arsesp nº 1.394/2023 implementou as correções fundamentadas pela nota técnica NT.F-0012-2023 promovendo o devido ressarcimento à Sabesp e reestabelecendo o equilíbrio-econômico financeiro perturbado pela “aplicação equivocada do PIS/Cofins” em 2021.

Para 2022, os cálculos relativos ao PIS/Cofins foram efetuados corretamente quando da avaliação do ajuste compensatório da receita. Não havendo qualquer pleito da Sabesp sobre o tema neste ano.

Todavia, as tabelas tarifárias do ano 2023, emitidas pela Deliberação Arsesp nº 1.395/2023, incorreram uma vez mais no equívoco de calcular o PIS/Cofins “por dentro”.

Nesse sentido, é mister referir ao Parecer CJ/ARSESP n.º 22/2024 (SEI 0021543535), em resposta à consulta jurídica encaminhada pela Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados sobre o pleito da Sabesp por ajustes compensatórios específicos formulados por meio do ofício FR-380 (SEI 0011117038).

Os excertos a seguir fornecem um quadro geral sobre o tema do primeiro pedido ofício da Sabesp FR-380 (SEI 0011117038), a saber: que a Arsesp efetue cálculo e implementação de ajuste compensatório específico para sanar desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado por tratamento

indevido, pela Arsesp, dos tributos PIS/Cofins^[14] nas tabelas tarifárias da Sabesp na Deliberação 1.395/2023:

“21. O que pede a SABESP é que se providencie “(...)apuração da diferença, com correção da forma de aplicação do Cofins/Pasep, através de ajuste compensatório específico para este item, com a devida capitalização e correção monetária, no próximo evento de atualização de tarifas.”

22. Por outro lado, a área técnica da ARSESP defende que “(...)a referida compensação, portanto, ocorrerá dentro da apuração anual da receita teto obtida versus a receita projetada na RTO para o ano de 2023, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.150, razão pela qual, o pleito

formulado deve ser indeferido". Pelo que acrescenta, "(...)o pedido de apuração da diferença, como ajuste compensatório específico não merece acolhida, eis que, quando da apuração da receita teto obtida, é retirado o PIS/COFINS da forma correta, ou seja, "por dentro" da mesma forma que foi realizado no acompanhamento da receita teto de 2022(...)".

23. A questão jurídica está, então, em saber se a SABESP, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro pelo evento descrito, o que não se questiona nos autos, teria direito em obter a medida de neutralização através de ajuste compensatório específico ou, se ao contrário, contanto que efetivamente incumbida do mister de neutralizar o desarranjo econômico-financeiro existente, caberia a ARSESP fazê-lo através do pretendido ajuste compensatório ou de outra medida regulatório-tarifária que lhe parecesse como mais adequada.

24. Sobre o tema, entendo que, em face do ordenamento de jurídico de regência, não há um direito oponível à ARSESP a que o reequilíbrio invocado pela SABESP e reconhecido pela área técnica da Agência seja apenas equacionado através da via do ajuste compensatório específico, como pretendido pela regulada.

(...)

29. Diante das razões expostas, cabendo à ARSESP realizar o reequilíbrio econômico-financeiro da prestação em tela, causado pela aplicação equivocada do PIS/COFINS, diante dos parâmetros de sua incidência trazidos pela Deliberação 1.395/2023, não estará, lado outro, limitada à escolha de que isto apenas se faça através de mecanismo de ajuste compensatório especificamente estruturado a esse desiderato, tal como pretendido na peça de reconsideração protocolada pela SABESP, não havendo impedimento de ordem jurídica a que a neutralização buscada dos efeitos causados pelo evento de desequilíbrio incontroverso possa se dar por outras medidas de viés tarifário, como, por exemplo, através de compensação dentro da apuração anual da receita teto obtida versus a receita projetada na RTO para o ano de 2023, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.150/2021.

30. À vista dos esclarecimentos supra, o que me parece que deverá passar a constar da instrução dos autos é: **(i) a explicitação da decisão quanto à medida** a ser efetivamente adotada pela ARSESP com a finalidade de sanear a defasagem tarifária causada pelo evento de desequilíbrio, indicadas, pelas autoridades públicas competentes da Agência, as razões técnicas, de oportunidade e de conveniência que evidenciem a adequação da alternativa eleita; **(ii) a demonstração técnica**, pela ARSESP, de que a medida seria efetivamente capaz de neutralizar todos os efeitos econômico-financeiros demonstráveis a partir da ocorrência do evento causador do desequilíbrio e que ainda careçam de providências pela entidade reguladora; **(iii) caso a medida eleita pela ARSESP a materializar o reequilíbrio da prestação não consista no ajuste compensatório específico pugnado pela SABESP**, mas outra medida tarifária eleita, caberá à Agência demonstrar, nos autos, **que as consequências de ordem pragmática, em termos econômico-financeiros**, da medida efetivamente eleita **seriam equiparáveis** às consequências alcançáveis se, alternativamente, fosse empregado o ajuste compensatório específico como a medida a neutralizar os efeitos do desequilíbrio, parecendo-me prudente considerar, nesta análise, sem a isto se reduzir, as consequências em termos

da correção monetária e da capitalização. (g.n.)

Concluindo o posicionamento jurídico sobre o tema PIS/Cofins, o Parecer CJ/ARSESP n.º 22/2024 (SEI 0021543535) propõe:

39. Diante dos argumentos expostos, proponho:

(...)

(ii) No mérito, no que tange ao pedido “(...) de apuração da diferença, com correção da forma de aplicação do Cofins/Pasep, através de ajuste compensatório específico para este item, com a devida capitalização e correção monetária, no próximo evento de atualização de tarifas”, cabendo à ARSESP realizar o reequilíbrio econômico-financeiro da prestação em tela, causado pela aplicação equivocada do PIS/COFINS, diante dos parâmetros de sua incidência trazidos pela Deliberação 1.395/2023, não estará, lado outro, limitada à escolha de que isto apenas se faça através de mecanismo de ajuste compensatório especificamente estruturado a esse desiderato, tal como pretendido na peça de reconsideração protocolada pela SABESP, não havendo impedimento de ordem jurídica a que a neutralização buscada dos efeitos causados pelo evento de desequilíbrio incontroverso possa se dar por outras medidas de viés tarifário, como, por exemplo, através de compensação dentro da apuração anual da receita teto obtida versus a receita projetada na RTO para o ano de 2023, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.150. Com efeito, observadas as recomendações traçadas no item 29 do parecer, atinentes à complementação da instrução processual, não há impedimento jurídico para que a Diretoria Colegiada da ARSESP indefira o pleito de reconsideração quanto ao assunto em tela;” (g.n.)

Por conseguinte, especificamente no reajuste de 2024, o procedimento determinado pela Deliberação 1.150/2021 de apuração do ajuste compensatório da receita obtida pela Sabesp poderia, adicionalmente e sem necessidade de adaptação, promover o ajuste compensatório em razão da “*aplicação equivocada do PIS/COFINS*” nas tabelas tarifárias divulgadas pela Deliberação 1.395/2023, como propusera a Nota Técnica da Arsesp emitida em 18 de agosto de 2023 (SEI 5178537).

No entanto, visando maior transparência, clareza e acurácia nos cálculos, a Arsesp atenderá ao pleito da Sabesp, qual seja: **proceder “ajuste compensatório específico para a ‘aplicação equivocada do PIS/COFINS’ nas tabelas tarifárias divulgadas pela Deliberação 1.395/2023, com a devida capitalização e correção monetária, no presente evento de atualização de tarifas.”**

Tal ajuste será denotado por **AJC_{PisCofins_23}**.

5. Ajuste compensatório por antecipação da dedução do Fator K

O mesmo Parecer CJ/ARSESP n.º 22/2024 (SEI 0021543535) se manifesta acerca do outro pleito trazido pelo ofício da Sabesp FR-380 (SEI 0011117038), qual seja, a aplicação pela Arsesp de ajustes compensatórios relativos aos valores recebidos pela Sabesp, nos anos de 2021 e 2022, oriundos do denominado **fator K**.

Em relação a este ponto, previamente à exposição do que propõe

sobre o tema o referido parecer da Consultoria Jurídica da Arsesp (CJ/ARSESP), cabe lembrar o que determina a Deliberação 1.150/2021 em relação ao **fator K**:

Art. 11. Os usuários ligados às redes públicas sujeitos à cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (**fator K**), serão faturados de acordo com os regramentos estabelecidos em comunicados da SABESP até a publicação de normativo específico pela ARSESP.

Parágrafo único. Os valores faturados com a aplicação do fator K deverão ser contabilizados pela SABESP e informados à ARSESP anualmente. (g.n.)

Complementarmente ao que disciplina o artigo transcrito acima, cumpre citar que a nota técnica NT.F-0016-2021^[15] listou o **fator K** entre os temas a serem objeto de ajuste compensatório ao final do quarto ciclo tarifário, como se vê na transcrição do item 12.1 desta nota técnica:

12.1. Ajuste compensatório para o quarto ciclo tarifário

Com relação ao Quarto Ciclo Tarifário, os **ajustes compensatórios** que deverão ser realizados **ao final do ciclo** são:

Valores efetivamente recebidos com a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (**fator K**). Os valores recebidos deverão ser integralmente reduzidos da receita direta da empresa no fluxo de caixa. A Arsesp também fará o acompanhamento periódico destes valores e estudará a elaboração de normativo específico sobre o assunto. (g.n.)

Assim, particularmente sobre a conduta da Agência quanto aos ajustes compensatórios decorrentes da receita auferida pela Sabesp em razão do chamado **fator K** implementada por Deliberação Arsesp nº 1.394/2023 e Deliberação Arsesp nº 1.395/2023, assim se manifestou Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer CJ/ARSESP n.º 22/2024 (SEI 0021543535):

“39. Diante dos argumentos expostos, proponho:

(...)

(iii) **No mérito, quanto ao pleito de “exclusão da receita do Fator K nos ajustes compensatórios anuais”, oriento seja deferido, pela Diretoria Colegiada da ARSESP, o pleito de reconsideração, propondo a observância da regra regulatória da Deliberação 1.150/2021 regente ao ciclo tarifário presente, de maneira que, sobre a dinâmica do Fator K, os ajustes compensatórios sejam realizados ao final do ciclo tarifário, conforme se extrai do item 12.1 da NT.F-0016-2021.** (g.n.)

Tendo em vista o exposto, conclui-se pela necessidade de aplicação, no reajuste tarifário do ano de 2024, de ajuste compensatório a favor da Sabesp em razão da antecipação pela Arsesp, via Deliberação 1.278/2022, Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023, da redução das receitas da prestadora pelos valores recebidos por conta do **fator K** relativos aos anos 2021 e 2022, os quais serão futuramente referidos como **AJC_{FatorK} 21**.

6. Ajuste compensatório por isenção temporária de tarifa em São Sebastião por calamidade

Em resposta conclusiva ao expediente identificado por SABESP-EXP-2023/00035, relativo ao pedido de São Sebastião à Sabesp de isenção de tarifas justificado pela situação de calamidade pública no município^[16] ocasionada pelos impactos negativos de fortes chuvas, o Governo do Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Parcerias em Investimentos emitiu o Ofício nº SPI-OF.073/2023 (SEI 0023148971), datado 06/04/2023, comunicando à Arsesp a seguinte decisão:

Em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município de São Sebastião realizada junto à Sabesp, e após considerar o Parecer Jurídico NPT nº 61/2023 e avaliação técnica desta Agência Reguladora, vimos pelo presente indicar pela viabilidade da concessão do benefício, na forma e condições propostos pela Sabesp, isto é, na forma de isenção tarifária aos usuários das categorias Residencial Social e Residencial Vulnerável, bem como a categorização temporária dos comércios que estão servindo de abrigo à população atingida, na categoria tarifária de Comércios Assistenciais.

Coube então à Agência emitir a Deliberação Arsesp nº 1.400/2023^[17], em que *“Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a adotar medida de benefício tarifário a usuários de baixa renda e hotéis/pousadas que estão recebendo a população desabrigada no município de São Sebastião (SP)”*, nas seguintes condições:

Art. 1º. Autorizar isenção tarifária para os usuários Residencial Social e Residencial Vulnerável do município de São Sebastião pelo período que perdurar o Decreto nº 67.502/2023;

Art. 2º. Autorizar o enquadramento, para efeitos tarifários, dos hotéis e pousadas de São Sebastião utilizados para receber a população desabrigada em razão da chuva intensa no município, conforme Decreto de Calamidade Pública, como Entidade de Assistência Social pelo período que perdurar o Decreto nº 67.502/2023;

Considerando o impacto no equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço da decisão tomada, o Estado determinou ainda que:

A compensação financeira à Sabesp se dará por parcela financeira calculada após apuração do montante total concedido a ser aplicada nas contas de todos os usuários atendidos pela SABESP, atentando para o princípio da modicidade tarifária mediante a distribuição do montante a um maior número de usuários, reduzindo o impacto aos usuários diretamente atingidos. A referida compensação se dará pelo prazo de 12 meses, se iniciando a partir de maio de 2024 e perdurando até abril de 2025, a ser aplicado no próximo reajuste tarifário com crédito a ser considerado na definição da tarifa em todos os municípios atendidos pela SABESP. (Ofício nº SPI-OF.073/2023 (SEI 0023148971))

Ficando, assim, a Arsesp responsável por incluir em 2024 o exame do tema nos procedimentos de acompanhamento da receita da Sabesp, como descrito no art. 3º da Deliberação 1.400/2023 transcrito a seguir:

Art. 3º. Os valores não arrecadados pela Sabesp por conta das autorizações do Art 1º e 2º serão objeto de compensação tarifária a Sabesp juntamente com o acompanhamento da Receita Teto da Companhia e da banda de receita conforme Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08 de abril de 2021.

Desta maneira, o ajuste compensatório necessário para a recomposição de receita da Sabesp por conta da isenção tarifária concedida no município de São Sebastião nos termos da Deliberação Arsesp 1.400/2023 será calculado, corrigido e remunerado, sendo denotado por **AJC**SãoSebastião.

7. Ajuste compensatório por reversão das deduções de receitas de programas comerciais referentes aos anos 2021, 2022 e 2023

No âmbito do ofício Sabesp NR-0095-2024, que reitera o pedido para que a Arsesp reavalie as glosas referentes aos montantes de programas comerciais realizadas referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Este pleito já fora feito anteriormente através dos ofícios P-0169/2022 e N 032-2023 e respondidos pela Arsesp através do Relatório Circunstanciado RC.F-0001-2023 e NT.F-0012-2023, ofícios OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021 e ARSESP OFI202200031A, cujo resumo apresenta-se abaixo para melhor entendimento do histórico até então.

A Deliberação Arsesp nº 1.150, de 08 de abril de 2021, definiu o regramento dos Programas Comerciais em seu art 3º:

“Art. 3º. Os valores constantes do Anexo I constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos, desde que limitados a manutenção de aplicação de uma tarifa mínima que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação, observadas as previsões da Deliberação ARSESP nº 818/2018 quando cabíveis.

§ 1º. A SABESP poderá apresentar à ARSESP Programas Comerciais com propostas focalizadas em segmentos de usuários específicos.

§ 2º. A proposta de Programa Comercial deverá ser acompanhada de estudos que estimem a redução de receita derivada de sua aplicação, o volume de mercado adicional a ser obtido por conta do Programa Comercial e o efeito líquido esperado em termos de receita.

§ 3º. A ARSESP aprovará os Programas Comerciais nos casos em que o efeito líquido esperado seja positivo, ou seja, que garantam modicidade tarifária, considerando um horizonte temporal máximo de quatro anos.

§ 4º. O valor total de redução de receita com a aplicação dos Programas Comerciais neste ciclo tarifário, em moeda de fevereiro de 2021, deverá observar os seguintes limites anuais:

- I - R\$ 90 milhões no ano de 2021;
- II - R\$ 180 milhões no ano de 2022;
- III - R\$ 300 milhões no ano de 2023; e
- IV - R\$ 420 milhões no ano de 2024.

§ 5º. Os valores relativos aos Programas Comerciais aprovados pela ARSESP irão compor a receita autorizada para cada ano do ciclo.

§ 6º. Descontos não aprovados pela ARSESP por meio de Programas Comerciais, observado o caput deste artigo,

poderão ser aplicados por liberalidade da SABESP, não cabendo pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º. A ARSESP poderá aprovar Programas Comerciais, exclusivamente para usuários do segmento Público, que não demonstrem efeito líquido positivo nos termos do § 3º, desde que esteja presente justificativa de interesse público.”

Caberia, portanto, à Sabesp a apresentação de proposta dos referidos programas, acompanhada dos estudos necessários, para que a Arsesp aprovasse sua realização.

Após a publicação da Deliberação 1.150/2021, a Arsesp enviou o ofício OF.F-0002-2021, de 09 de abril de 2021, informando diversas obrigações que a deliberação trazia, dentre elas, a elaboração dos programas comerciais e seus estudos.

A Arsesp, sem resposta do referido ofício, enviou novo ofício, o OF.FA-0023-2021, de 05 de novembro de 2021, ratificando a necessidade de envio dos programas comerciais em tempo hábil para análise.

Em resposta a este ofício, a Sabesp, por meio do ofício FR-1289/2021, de 19 de novembro de 2021, solicitou dilação de prazo, a qual foi concedida.

Em 03 de dezembro de 2021, a Sabesp enviou o ofício FR-1338/2021, contendo:

“material preliminar que será submetido à Diretoria Colegiada/Conselho de Administração da Sabesp, portanto **sujeito a ajustes posteriores.**” (grifo nosso)

O anexo continha estudo de consultoria intitulado “**ESTUDOS PARA SUBSIDIAR A APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS COMERCIAIS À ARSESP**”, bem como nota técnica preliminar contendo uma proposição de metodologia para se chegar em uma proposta comercial de fato.

Em 14 de janeiro de 2022, a Arsesp enviou novo ofício (ARSESPOFI202200031A) à Sabesp ratificando a necessidade de envio de proposta comercial em tempo hábil para análise. Neste ofício, também resta pacificado o valor adicional correto, de R\$ 90 milhões para 2022, conforme NT.F-0017-2021.

Não houve aprovação por parte da Arsesp para programas comerciais em 2021, 2022 e 2023, considerando que a Sabesp não apresentou pleito junto à Agência nesse período, apenas um estudo preliminar conforme Ofício FR-1338/2021 (já citado), sem apresentação do estudo definitivo.

Segue abaixo histórico da análise das glosas efetuadas pela Arsesp e pleitos Sabesp sobre o referido tema.

Em 2022, no reajuste tarifário anual (Deliberação Arsesp nº 1.278/2022), foi “descontado” o valor de R\$ 180 milhões referente aos programas comerciais de 2021 e 2022, considerando que:

Como não foi apresentado pela prestadora os devidos estudos para aprovação da agência, este valor não foi utilizado em 2021 e não há até este momento programa aprovados que indiquem sua utilização em 2022, e deve ser, portanto, devolvido aos usuários (NT.F-0010-2022^[18])

A Sabesp entrou com questionamento referente ao desconto efetuado, o qual foi analisado no contexto da Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp em 2022, culminando na NT.F-0012-2023, mantendo o desconto efetuado.

Em 2023, no reajuste tarifário anual de 2023 (Deliberação Arsesp nº 1.395/2023, foi “descontado” o valor de R\$ 120 milhões referente ao programa comercial de 2023, considerando que não houve por parte da Sabesp apresentação de aplicação do programa no referido ano, conforme

Em 19 de outubro de 2023, a Sabesp apresentou o Ofício N-032/2023 solicitando, dentre outros itens, que:

que a ARSESP proceda com a reversão das glosas no valor de R\$ 180 milhões, aplicada no reajuste de 2022, e R\$ 120 milhões, aplicada no reajuste de 2023, devidamente corrigidas e capitalizadas.

Porém, nesta última oportunidade, a Arsesp retomou o processo desde a análise do contexto da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (3ª.RTO), no qual o modelo econômico-financeiro constante da NT.F-0016-2021 e que garante o equilíbrio econômico-financeiro durante o quarto ciclo tarifário (2021-2024), concluindo que este modelo não considerava a receita atrelada à implantação dos programas comerciais, ou seja, os valores de Programas Comerciais não estavam inseridos na composição da Receita Requerida para o ciclo.

Desse modo, a Arsesp entende adequado que seja “devolvido” o valor descontado da Sabesp nos reajustes de 2022 e 2023, capitalizados e atualizados monetariamente, já que estes não foram considerados na composição da Receita Requerida quando da 3ª RTO no modelo que aferiu equilíbrio econômico-financeiro à prestação dos serviços.

Ainda, urge ressaltar que a recomposição de receita da Companhia por meio da “devolução” dos valores de programas comerciais aqui citados não deve, em hipótese alguma, ser interpretada como aprovação de quaisquer propostas de programas comerciais eventualmente apresentadas à Arsesp pela Sabesp. Tal procedimento de devolução deve-se, unicamente, ao equívoco relatado.

Os cálculos dos ajustes compensatórios das “devoluções” de valores de programas comerciais deduzidos da receita da Sabesp quando dos reajustes anuais de 2022 e 2023, conforme determinado nesta seção, serão referidos neste documento por **AJC_{pgrmcoml_21_22}** e **AJC_{pgrmcoml_23}**, respectivamente.

8. Ajuste compensatório por revisão do valor de receita refaturada utilizado na apuração do ajuste da receita teto do ano de 2022

Ainda em referência ao ofício Sabesp NR-0095-2024 (SEI 0021877160), agora no tocante ao item abaixo reproduzido:

- O recálculo do Reajuste 2023, RTE 2022/2023, considerando a receita efetiva do último trimestre de 2022. A ARSESP considerou valores projetados e devem ser observados os efetivamente realizados;

Ponto este reforçado pelo ofício Sabesp NR-0172/2024, datado 05 de abril de 2024.

Temos que, de fato, o valor de receita refaturada para o quarto trimestre de 2022, considerando os volumes medidos pela Sabesp e as tarifas constantes da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022, embora partindo de valores efetivamente realizados, e informados para este trimestre pela prestadora, não receberam o devido tratamento pela Arsesp, faltando excluir ajuste compensatório referente ao período anterior. Trata-se do ajuste compensatório de 1,4040%, conforme “Tabela 7 – Cálculo do índice de reajuste tarifário” da nota técnica NT.F-0010/2022 (p.13)^[19].

Desta forma, a apuração do ajuste compensatório da receita teto da Sabesp relativo a 2022, realizado pela nota técnica NT.F-0013/2023^[20] para o reajuste anual de 2023, levou em conta como valor de receita obtida pela Concessionária em 2022 quantia maior do que aquela que efetivamente deve ser considerada; cabendo, pois, recomposição de receita para a prestadora.

Assim, será apurado ajuste compensatório para a Sabesp a ser indicado por **AJC_{Refat_22}**.

9. Resumo dos componentes do reajuste tarifário da Sabesp em 2024

Feitas a apresentação e a fundamentação dos componentes do reajuste anual de 2024, há que detalhar a metodologia de cálculo a ser empregada. Para tanto, inicialmente, os itens descritos nas seções anteriores foram organizados em dois conjuntos, tomando por base o tratamento que receberão no cálculo do reajuste: composto ou linear.

• i. Componentes a serem tratados de modo composto:

- Percentual resultante da atualização dos componentes conceituais da tarifa média máxima (**IPCA**, fator **X** e fator **Q**) no ano tarifário 2024, a serem tratados como estabelecido pela NT.F-0043-2020;
- Percentual apurado como ajuste compensatório da receita da Sabesp, conforme Deliberação 1.150/2021, cujo fator $(1 + \text{AJC}_{\text{RT23}})$ será aplicado de forma composta sobre o fator dos componentes da tarifa média máxima $(1 + \text{IPCA} - X \pm Q)$;
- Retirada dos percentuais de ajustes compensatórios transitórios (**AJC_{RT22}** e **AJC_{P-0169}**), cujos fatores $[(1 + \text{AJC}_{\text{RT22}})$ e $(1 + \text{AJC}_{\text{P-0169}})]$ serão descontados de forma composta dos dois fatores citados anteriormente.

• ii. Componentes a serem tratados de modo linear:

Em relação à demonstração dos ajustes compensatórios calculados como valores monetários expressos em determinada data base, deverá restar comprovada a correção monetária pelo IPCA bem como, quando pertinente, a devida remuneração de capital à taxa de 8,10% ao ano^[21], pelo prazo necessário para que tais valores estejam na data base fevereiro de 2024.

A transformação desses valores de ajustes obtidos como valores monetários na data base fevereiro de 2024 em percentuais para comporem o valor total do reajuste do presente ano será obtida fazendo a divisão de tais valores pela receita estimada para 2024.

A receita projetada para 2024 é igual a **22.695.050.743** em reais de fevereiro de 2024, cujo cálculo será demonstrado no próximo item.

Os percentuais de ajustes compensatórios calculados pelo procedimento acima descrito receberão tratamento linear no cálculo do reajuste anual de 2024. Esta opção justifica-se por representarem eventos que devem ser tomados individualmente como exclusivos e independentes entre si. Não estando, pois, caracterizada influência de uns sobre os outros. Por exemplo, a redução de receita pelo evento de calamidade no município de São Sebastião não afeta ou é afetada pelo evento de antecipação pela Arsesp da dedução dos valores de faturamento da carga poluidora fator K ^[22]. Logo, visto que não se configura a ocorrência de efeitos em cadeia, entendemos que o tratamento adequado é o linear.

A seguir, detalhamos os itens cujos percentuais de ajustes compensatórios comporão o reajuste anual de 2024 de modo linear:

- Percentual apurado como ajuste compensatório a favor da prestadora pela “aplicação equivocada do **PIS/COFINS**” nas tabelas tarifárias

divulgadas pela Deliberação 1.395/2023 (**AJC_{PisCofins_23}**);

- Dois percentuais apurados como ajustes compensatórios pela dedução antecipada do valor faturado de carga poluidora **fator K** no ano de **2021** (**AJC_{FatorK_21}** e **AJC_{FatorK_Dif_21}**), cf. Deliberação 1.278/2022, Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023;
- Percentual apurado como ajuste compensatório a favor da prestadora pela dedução antecipada do valor faturado de carga poluidora **fator K** no ano de 2022 (**AJC_{FatorK_22}**), cf. Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023;
- Percentual apurado como ajuste compensatório a favor da prestadora pelo benefício de isenção tarifária a usuários do município de São Sebastião pelo evento de calamidade (**AJC_{SãoSebastião}**), cf. Deliberação 1.400/2023;
- Dois percentuais apurados como ajustes compensatórios a favor da prestadora como “devolução” de valores de “**Programas Comerciais**”, anos 2021 e 2022, (**AJC_{prgmcoml_21_22}**), cf. Deliberação 1.278/2022, Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023; os quais, contudo, não haviam sido incluídos na receita da Sabesp para o ciclo tarifário atual;
- Percentual apurado como ajuste compensatório a favor da prestadora como “devolução” de valor de “**Programas Comerciais**”, ano 2023, (**AJC_{prgmcoml_23}**), cf. Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023; valor esse, todavia, que não fora incluído na receita da Sabesp para o ciclo tarifário atual;
- Percentual apurado como ajuste compensatório a favor da Sabesp por diferença no valor de receita refaturada utilizado pela Arsesp na apuração do ajuste da receita teto do ano de 2022 (**AJC_{Refat_22}**).

Visando maior clareza, os componentes do reajuste de 2024 com tratamento composto foram agrupados em uma fórmula identificada por **a**; e, os componentes cujo tratamento será linear compõem a fórmula denominada **b**. Do somatório de **a** e **b**, obtém-se o percentual de reajuste anual de 2024.

Assim, a partir dos componentes com tratamento composto, obtém-se a parcela do reajuste ser chamada **a**:

$$a = \{ [(1 + (\text{DIPCA}_{12\text{meses}} - X \pm Q_{23}) * (1 + \text{AJC}_{\text{RT23}})] \div [(1 + \text{AJC}_{\text{RT22}}) * (1 + \text{AJC}_{\text{P-0169}})] \} - 1$$

E, do somatório dos componentes com tratamento linear, obtém-se a parcela chamada **b**:

$$\beta = (\text{AJC}_{\text{PisCofins_23}} + \text{AJC}_{\text{FatorK_21}} + \text{AJC}_{\text{FatorK_Dif_21}} + \text{AJC}_{\text{FatorK_22}} + \text{AJC}_{\text{SãoSebastião}} + \text{AJC}_{\text{prgmcoml_21_22}} + \text{AJC}_{\text{prgmcoml_23}} + \text{AJC}_{\text{Refat_22}})$$

O percentual de reajuste a ser aplicado na tabela tarifária de 2023 (corrigida para inclusão correta do PIS/Cofins) será obtido do somatório das duas parcelas:

$$\text{Reajuste anual de 2024 (em \%)} = (a + b) * 100$$

Os ajustes serão calculados com precisão de seis casas decimais e arredondamento.

Além das demonstrações dos cálculos dos ajustes em valor monetário e percentuais apresentadas ao longo deste documento, serão

disponibilizadas as planilhas de cálculos que os suportaram.

C. CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024

Nesta seção, serão apresentados os valores dos parâmetros discutidos no item anterior bem como o cálculo do reajuste das tarifas a ser aplicado no ano de 2024.

1. Cálculo do percentual de atualização da tarifa média máxima

Iniciando pelo reajuste associado aos componentes da tarifa média máxima no ano de 2024 (P_{2024}), tem-se:

$$P_{2024} = P_{2023} * (1 + IPCA_{24} - X \pm Q_{23})$$

Onde:

P_{2023} = 5,9556 em reais de fevereiro de 2023. [\[23\]](#)

$IPCA_{24}$ = 4,4964% ao ano, correspondente à variação acumulada em 12 meses calculada a partir dos números-índices IPCA produzidos pelo IBGE. [\[24\]](#)

Fator X = - 0,2142% anual para o 4º ciclo tarifário.

Fator Q ou Índice Geral de Qualidade (IGQ): Q_{23} = + 0,072% para 2023.

Em relação ao fator de qualidade para o reajuste de 2024, conforme consta do Parecer Técnico sob o número SEI 0023847903, datado 02 de abril de 2024, no processo 133.00000355/2023-61, o Índice Geral de Qualidade “**IGQ-2023 [Q_{23}] resultou em 0,072% a ser aplicado na próxima revisão/reajuste tarifário.**”

Para o reajuste de 2023, fora utilizado fator de qualidade referente a 2022 (Q_{22}) igual a - 0,1280%, conforme apuração pelo parecer técnico PARECER.TEC-0006-2023.

Retomando a fórmula para o cálculo do P_0 , tem-se:

$$P_{02024} = 5.9556 * (1 + 0,044964 - 0,002142 + 0,000720)$$

$$P_{02024} = 6,2149 \text{ em reais de fevereiro de 2024}$$

Logo, tarifa média máxima para o ano tarifário de 2024 contemplando o indicador de qualidade do ano 2023 igual a **6,2149** em reais de fevereiro de 2024.

Além disso, foi obtido o valor de **4,3245%** como o **percentual de reajuste referente à atualização dos componentes conceituais da tarifa média máxima**, a saber: IPCA, fator X e índice geral de qualidade, conforme demonstração abaixo:

$$(IPCA_{24} - X + Q_{23}) = (0,044964 - 0,002142 + 0,000720) = 0,043542$$

$$= 4,3245\%$$

Vale pontuar que o reajuste da tarifa média máxima de equilíbrio (P_0), sem efeito do índice de qualidade do ano de 2023 (Q_{23}), ficou em 4,2822%^[25] ao ano.

Ainda neste tópico, vale referir parâmetro importante para o cálculo dos percentuais de ajustes compensatórios que serão apresentados nos próximos itens, qual seja: a receita projetada para 2024.

Para tanto, será necessário obter o valor da **tarifa média máxima de equilíbrio do modelo econômico-financeiro aprovado pela 3ª. RTO** atualizada até 2024 apenas pela inflação do período e pelo efeito da aplicação, em cada ano, do redutor Fator X.

Dito de outro modo, no presente caso, significa apurar o valor da tarifa média máxima para o ano de 2024 sem levar em conta o efeito do fator de qualidade de 2023 (Q_{23}), ao fazer isto, tem-se:

$$P_{0_{2024\text{sem}Q}} = 5.9556 * (1 + 0,044964 - 0,002142)$$

$$P_{0_{2024\text{sem}Q}} = 6,2106 \text{ em reais de fevereiro de 2024, sem efeito o IGQ-2023.}$$

Do produto desta tarifa média máxima de equilíbrio do modelo econômico-financeiro aprovado pela 3ª. RTO, atualizada por IPCA e fator X até fevereiro de 2024, com o volume projetado para o ano 2024 no art. 2º, § 4º da Deliberação 1.150/2021 (3.654.244.476 m³), tem-se a receita projetada para 2024 (**RecProj₂₀₂₄**), vejamos:

$$\text{RecProj}_{2024} = 6,2106 * 3.654.244.476 = 22.695.050.743$$

Assim, a **receita projetada para 2024 a ser utilizada como denominador para calcular os percentuais de ajuste compensatório originalmente expressos em moeda** é igual a **22.695.050.743** em reais de fevereiro de 2024.

2. Cálculo do ajuste compensatório da receita da Sabesp ("Receita-teto") – ano 2023

O **ajuste compensatório da receita da Sabesp relativo ao ano tarifário 2023 (AJC_{RT23})** a ser aplicado no reajuste de 2024, de acordo com o §3, Art. 2º da Deliberação 1.150/2021, deve seguir os seguintes passos:

Para calcular a receita autorizada para o ano de 2023 (**RecAut₂₀₂₃**) conforme **inciso I**, §3, Art. 2º da Deliberação 1.150/2021, temos:

$$\text{RecAut}_{2023} = P_{0_{2023}} * \text{Volume projetado}_{2023}$$

Onde:

$$P_{0_{2023}} = P_{0_{2022}}^{\text{[26]}} * (1 + IPCA_{23} - X \pm Q_{22})$$

$$P_{0_{2023}} = 5,6514 * (1 + 0,055964 - 0,002142 - 0,001280)$$

$$P_{0_{2023}} = 5,9483 \text{ em reais de fevereiro de 2023}$$

$$\text{Volume projetado}_{2023} = 3.577.791.057 \text{ m}^3$$

Dessa forma, a receita autorizada ou receita requerida para o ano de 2023 (RecAut₂₀₂₃) calculada conforme inciso I, §3, Art. 2º da Deliberação 1.150/2021, assume o valor de:

$$\text{RecAut}_{2023} = \text{P0}_{2023} * \text{Volume projetado}_{2023}$$

$$\text{RecAut}_{2023} = 5,9483 * 3.577.791.057$$

$$\text{RecAut}_{2023} = \mathbf{21.281.774.544} \text{ em reais de fevereiro de 2023}$$

Obedecendo ao disposto no **inciso II**, §3, Art. 2º da Deliberação 1.150/2021, a Sabesp aplicou as tarifas divulgadas pela Deliberação Arsesp nº 1.395/2023^[27] sobre os volumes faturados, encaminhando à Arsesp relatórios trimestrais detalhando suas informações de faturamento^[28].

Da consolidação dos relatórios trimestrais, obtém-se o valor de receita tarifária obtida pela Sabesp no ano de 2023 igual a **22.440.449.872,34**^[29] em reais de fevereiro de 2023, moeda da Deliberação 1.395/2023.

Na medida em que as tarifas deliberadas contemplam PIS/Cofins sob a alíquota de 6,9030%, é preciso deduzir o valor de 1.549.064.254,69 (22.440.449.872,34x6,9030%) do valor informado pela Sabesp como refaturamento de seus volumes para obtermos a receita efetiva da prestadora a ser utilizada para avaliação do ajuste da receita-teto, alcançando-se a cifra de 20.891.385.617,65 em reais de fevereiro de 2023 (**Refat₂₀₂₃**).

Posto que a receita efetiva apurada no refaturamento pela Sabesp (Refat₂₀₂₃ = 20.891.385.618 em reais de fevereiro de 2023) está inferior à receita autorizada para o período (RecAut₂₀₂₃ = 21.281.774.544 em reais de fevereiro de 2023), deve-se aplicar o **inciso IV**, §3, Art. 2º da Deliberação 1.150/2021. Em total observância ao que está deliberado, é possível sintetizar o que determina a norma na seguinte proposição:

$$\mathbf{97,5\% \text{RecAut}_{2023} - \text{Refat}_{2023} > 0 \rightarrow \text{Ajuste compensatório: Sim} \therefore} \\ \mathbf{AJC_{RT23} > 0}$$

Avaliando a proposição com os dados de 2023, tem-se:

$$0,975 * 21.281.774.544 - 20.891.385.617,65 = - 141.655.438 \\ \text{(diferença negativa)}$$

Sendo assim, como:

$$\mathbf{97,5\% \text{RecAut}_{2023} - \text{Refat}_{2023} < 0 \rightarrow \text{Ajuste compensatório: Não} \therefore} \\ \mathbf{AJC_{RT23} = 0}$$

Conclui-se que não haverá ajuste compensatório da receita no reajuste tarifário anual de 2024. Conclusão corroborada, pelo fato de que a receita efetiva obtida pela Sabesp atingiu 98,17% da receita autorizada para o ano 2023.

3. Percentuais de ajustes compensatórios determinados pela Deliberação 1.394/2023 a serem retirados no reajuste anual de

Como referido anteriormente, será efetuada a **retirada de dois ajustes compensatórios da receita relativos ao período anterior**, quais sejam:

- ajuste compensatório pelo não atingimento de 97,5% da receita autorizada no ano tarifário de 2022: $AJC_{RT22} = 1,8817\%$; e,
- ajuste compensatório apurado “*como resultado da análise do Pedido de Esclarecimento P-0169/2022*” : $AJC_{P-0169} = 1,0635\%$.

Ambos vigentes pelo período de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024, conforme Deliberação 1.394/2023.

4. Cálculo do de ajuste compensatório por cálculo equivocado de PIS/Cofins

A partir dos seguintes dados:

- Receita Tarifária Sabesp em 2023 incluindo PIS/Cofins = $RecTar_{2023}$
- Montante PIS/Cofins incorreto = $PisCofins_{Error}$
- Montante PIS/Cofins correto = $PisCofins_{OK}$
- Alíquota PIS/Cofins = 6,9030%
- $RecTar_{2023} = 22.440.449.872,34$

Considerando que inclusão de PIS/Cofins nas tabelas tarifárias divulgadas pela Deliberação Arsesp nº 1.395/2023 se deu pela aplicação equivocada da alíquota pelo “cálculo por dentro”, para calcular o montante de PIS/Cofins embutido nas tarifas faz-se:

O cálculo do PIS Cofins da maneira incorreta, do seguinte modo:

$$PisCofins_{error} = RecTar_{2023} - (RecTar_{2023} \div (1 + \text{alíquota PIS/Cofins}))$$

$$PisCofins_{error} = 22.440.449.872,34 - (22.440.449.872,34 \div (1 + 0,069030))$$

$$PisCofins_{error} = 22.440.449.872,34 - 20.991.412.656,65$$

$$PisCofins_{error} = 1.449.037.215,69 \text{ em reais de fevereiro de 2023}$$

Destarte, a Sabesp teria auferido um total de receita tarifária igual a 20.991.412.656,65, após a dedução do valor incorreto de tributos em 1.449.037.215,69.

Entretanto, para se obter o valor correto de PIS/Cofins a partir da receita tarifária da Sabesp fazemos:

$$PisCofins_{OK} = RecTar_{2023} * \text{alíquota PIS/Cofins}$$

$$PisCofins_{OK} = 22.440.449.872,34 * 0,069030$$

$$PisCofins_{OK} = 1.549.064.254,69 \text{ em reais de fevereiro de 2023}$$

Constatamos, então, que o valor correto de PIS/Cofins excede em 100.027.039 o valor apurado equivocadamente pela Arsesp. Consequentemente, a receita auferida pela Sabesp foi, inadvertidamente,

reduzida neste mesmo montante, atingindo 20.891.385.617,65^[30], ambos valores em reais de fevereiro de 2023.

Ensejando, pois, um direito a ajuste compensatório a favor da prestadora no valor de 100.027.039 em reais de fevereiro de 2023, a ser devidamente corrigido monetariamente e remunerado pela taxa de retorno do capital (“wacc”) sob o conceito de “meia-taxa”, justificado pelo fato do equívoco ter afetado o fluxo de recebimentos ao longo do ano.

Apurando o ajuste compensatório a favor da Sabesp (**AJC_{PisCofins_23}**), temos:

$$\text{Ajuste}_{\text{PisCofins}_23} = \text{Valor} * (1 + \text{IPCA}_{24}) * (1 + \text{wacc})^{(1/2)}$$

$$\text{Ajuste}_{\text{PisCofins}_23} = 100.027.039 * (1 + 0,044964) * (1 + 0,0810)^{(1/2)}$$

Ajuste_{PisCofins_23} = 108.675.485,45 em reais de fevereiro de 2024.

AJC_{PisCofins_23} = 0,4789%, em percentual da receita projetada para 2024.

Assim sendo, o percentual de ajuste compensatório pela “aplicação equivocada do PIS/COFINS” nas tabelas tarifárias divulgadas pela Deliberação 1.395/2023 será dado por **AJC_{PisCofins_23} = 0,4789%**.

Ainda sobre esse ajuste há que tratar seu impacto no atingimento da receita autorizada para o ano de 2023 pela Sabesp.

Anteriormente neste documento, quando da apuração do ajuste compensatório da “receita-teto”, seguindo as determinações da Deliberação 1.150/2021 (Art.2º, §3º), comparamos a receita autorizada para o ano de 2023 (**RecAut₂₀₂₃ = 21.281.774.544**) com a receita efetiva apurada no refaturamento pela Sabesp líquida de PIS/Cofins (**Refat₂₀₂₃ = 20.891.385.618**); ambas a valores em reais de fevereiro de 2023.

Na medida em que a Arsesp reconhece que a receita líquida de impostos ficou menor em 100.027.039 em reais de fevereiro de 2023, concedendo ajuste compensatório neste valor à Sabesp, urge que se reavalie o atingimento da “receita-teto” pela prestadora adicionando tal quantia ao montante da receita efetiva apurada no refaturamento (**Refat₂₀₂₃**).

Assim procedendo, temos que a receita efetiva da Sabesp pelo refaturamento de seus volumes considerando o ajuste compensatório pelo equívoco ao calcular o PIS/Cofins nas tabelas tarifárias da Deliberação 1.395/2023 é igual a **20.991.412.656,65** em reais de fevereiro de 2023. Sendo este valor inferior à receita autorizada, a Deliberação 1.150/2021 estabelece que se faça:

$$0,975 * 21.281.774.544 - 20.991.412.657 = - 241.682.477 \text{ (diferença negativa)}$$

Dado que é negativa a diferença entre 97,5% da receita autorizada e a receita efetiva do refaturamento majorada pelo ajuste compensatório do PIS/Cofins, mantém-se a conclusão da não necessidade de ajuste compensatório relativo à “receita-teto” em 2023, ou seja, **AJC_{RT23} = zero**. Nesta condição, o percentual de atingimento pela Sabesp da receita autorizada é de 98,64%.

Um último ponto a tratar acerca do equívoco na aplicação do PIS/Cofins (alíquota de 6,9030%) na tabela tarifária divulgada pela Deliberação Arsesp nº 1.395/2023 diz respeito ao procedimento necessário

para sua correção a ser aplicado na elaboração da tabela tarifária de 2024, qual seja:

- 1º passo: “retirar” a alíquota do PIS/Cofins embutida de modo incorreto na tabela de 2023, fazendo a divisão das tarifas deliberadas por 1,069030 (1+ alíquota de PIS/Cofins).
Desse modo, serão obtidas as tarifas de 2023 sem impostos que serão objeto do reajuste a ser aplicado em 2024, resultando nas tarifas de 2024 sem impostos;
- 2º passo: “incluir” os impostos PIS/Cofins nas tarifas de 2023 sem impostos já reajustadas para 2024 (tarifas 2024 sem impostos), fazendo a divisão destas tarifas por 0,930970 (1–alíquota de PIS/Cofins).^[31]

5. Cálculo dos ajustes compensatórios referentes ao Fator K

Nesta seção, serão demonstrados os cálculos e procedimentos necessários e suficientes para que seja cumprida e plenamente implementada a orientação do Parecer CJ/ARSESP n.º 22/2024 (SEI 0021543535) quanto à necessidade de reverter a antecipação da aplicação dos ajustes compensatórios relativos aos valores efetivamente recebidos pela Sabesp, ou estimados pela Arsesp, em razão do chamado **fator K**, conduta esta que evidencia a não observância pela Agência do que fora estabelecido pela NT.F-0016-2021, segundo a qual tais ajustes se realizariam **somente ao final do quarto ciclo tarifário**.

Ressalte-se, portanto, que os valores relativos ao fator K ora devolvidos à Sabesp deverão ser futuramente reduzidos de seu fluxo de caixa, no momento previamente estipulado, qual seja, ao final do quarto ciclo tarifário, em obediência ao determinado na nota técnica NT.F-0016-2021 e na Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

• i. Fator K – Valor relativo ao ano de 2021

Inicialmente, há que referir à menção na nota técnica NT.F-0010-2022 da dedução da estimativa do valor faturado do **fator K** para o ano de 2021:

Além disto, deste valor, dois componentes precisam ser retirados. (...) O segundo componente refere-se aos valores faturados a título de um fator K, que será objeto de deliberação específica da Arsesp, e que trata de uma receita adicional da prestadora pelo nível de contaminação do esgoto coletados dos usuários não residenciais, projetado em R\$ 200.000.000.

O montante de 200 milhões (em R\$fev/21) supracitado aparece, nessa mesma nota técnica, na “*Tabela 5 – Cálculo do ajuste compensatório final a ser incorporado na tabela tarifária*” como um dos componentes do percentual de ajuste igual a 1,4040% deliberado pelo inciso I, do artigo 1º da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022, tendo sido, pois, corrigido pelo IPCA e remunerado à taxa de 8,10%a.a. pelos devidos prazos.

Assim, considerando a orientação de reversão deste ajuste pelo Parecer CJ/ARSESP nº 22/2024 (SEI 0021543535), demonstramos abaixo o cálculo do percentual a ser aplicado no Reajuste de 2024 como Ajuste Compensatório do Fator K – referente ao ano de 2021 (**AJC_{FatorK_21}**):

$$AJC_{FatorK_21} = Valor * (1 + IPCA_{22}) * (1 + IPCA_{23}) * (1 + IPCA_{24}) * (1 + wacc)^3$$

$$AJC_{FatorK_21} = 200.000.000 * (1 + 0,105437) * (1 + 0,055964) * (1$$

$$+0,044964)*(1+0,0810)^3$$

AJC_{FatorK_21} = 308.170.763,31 em reais de fevereiro de 2024.

AJC_{FatorK_21} = 1,3579%, em percentual da receita projetada para 2024.

A vigência deste ajuste será de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025, devendo ser calculado o valor relativo ao faturamento do fator K no ano de 2021 pela Sabesp a ser reduzido da receita da Companhia ao final do 4º ciclo tarifário, conforme determinado na nota técnica NT.F-0016-2021 e na Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

Frise-se que tais cálculos partiram de estimativa, sendo, no período seguinte, objeto de reanálise, conforme discutido no próximo item.

- ii. Fator K – Valor relativo ao ano de 2021: diferença entre o efetivo e estimado**

A nota técnica NT.F-0010-2022 calculara a redução na receita da Sabesp relativa ao **fator K** do ano de 2021 com base em uma estimativa (200 milhões). Havia, então, que revisar esses cálculos após o conhecimento do valor recebido de fato pela Companhia. Tal procedimento se deu na nota técnica NT.F-0012-2023, em seu “Item 4 – Fator K” (p.6), que trouxe o valor faturado em 2021 líquido de impostos igual a 175.723.981. Constatando, pois, que, dada a dedução de receita maior que a recebida efetivamente, cabia à Sabesp um acréscimo em seu fluxo de caixa igual a 24.276.019 em reais de fevereiro de 2021, com a devida correção monetária e remuneração. Como se lê

Dessa forma, foi revisado o cálculo do Fator K aplicado no ajuste compensatório, o que gerará um incremento de R\$ **24.276.019** (que deve ser atualizado monetariamente e capitalizado) à concessionária (NT.F-0012-2023,p.6)

Uma vez que este montante foi acrescentado à receita da Companhia, ele deve ser agora diminuído dos valores relativos ao **fator K** a serem por ora ressarcidos.

Segue demonstração da atualização monetária e a remuneração dos 24 milhões citados:

$$\text{AJC}_{\text{FatorK_Dif_21}} = \text{Valor} * (1 + \text{IPCA}_{22}) * (1 + \text{IPCA}_{23}) * (1 + \text{IPCA}_{24}) * (1 + \text{wacc})^3$$

$$\text{AJC}_{\text{FatorK_Dif_21}} = 24.276.019 * (1 + 0,105437) * (1 + 0,055964) * (1 + 0,044964) * (1 + 0,0810)^3$$

AJC_{FatorK_Dif_21} = – 37.405.796,04 em reais de fevereiro de 2024.

AJC_{FatorK_Dif_21} = – 0,1648%, em percentual da receita projetada para 2024.

Este ajuste complementa aquele calculado no item anterior (AJC_{FatorK_21} = 1,3579%) para compor o faturamento efetivamente realizado, no ano de 2021, pela Sabesp referente ao Fator K. **Consequentemente, sua vigência será, igualmente, de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025, devendo ser revisitado, juntamente com o ajuste compensatório calculado a partir de projeção para o ano de 2021, ao final do 4º ciclo tarifário**, conforme determinado na nota técnica NT.F-0016-2021 e Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

Ademais, na mesma nota técnica NT.F-0012-2023, a Arsesp anuiu ao pleito da Companhia de considerar os valores efetivamente faturados e não mais projeções/estimativas, vejamos:

A Arsesp, considera, com base nos argumentos apresentados pela Sabesp na NT-FR-008/2022, constante do documento P-169/2022, de 31 de março de 2022, anexo à presente NT, adequada a utilização da receita efetivamente obtida com o faturamento do Fator K, não sendo, consequentemente, necessário adotar estimativa para tanto. (NT.F-0012-2023,p.6)

Sendo assim, a dedução da receita do Fator K referente ao ano de 2022, quando do reajuste anual de 2023, utilizou a informação da Sabesp de valores efetivamente recebidos como se verá a seguir.

- **iii. Fator K – Valor relativo ao ano de 2022**

Como dito acima, o reajuste anual de 2023 levou em conta o valor realizado em 2022 de faturamento referente ao fator K de carga poluidora igual a **194.641.945** em reais de fevereiro de 2022, conforme informado pelo documento Sabesp Ofício FR-0056-2023 (e anexo), datado 31 de janeiro de 2023 (documentos SEI 0022866749 e 0022867554).

Cumprе esclarecer que a Arsesp tratou o referido valor acrescido de remuneração de capital equivalente ao período de um ano (à taxa de 8,10% a.a.). Razão pela qual a nota técnica NT.F-0012-2023, em sua “*Tabela 21 – Ajuste Compensatório (2023)*” reproduzida na nota técnica NT.F-0013-2023, p.5, como “*Tabela 1 – Ajuste compensatório pelo não atingimento da receita-teto em 2022*”, apresentam a rubrica “**Fator K 2022 (capitalizado)**” com valor igual a **210.407.942** em reais de fevereiro de 2022.

Assim sendo, o valor a ser ressarcido à Sabesp pode ser aqui obtido equivalentemente de dois modos gerando valores de mesma magnitude, como será constatado pelos resultados obtidos pelas formas alternativas de calcular tal ajuste denominadas Modo A e Modo B abaixo.

Modo A: Partindo do valor original informado pela Sabesp de Fator K para 2022 (**AJC_{FatorK_22}**): temos:

$$AJC_{FatorK_22} = Valor * (1 + IPCA_{23}) * (1 + IPCA_{24}) * (1 + wacc)^2$$

$$AJC_{FatorK_22} = 194.641.945 * (1 + 0,055964) * (1 + 0,044964) * (1 + 0,0810)^2$$

$$AJC_{FatorK_22} = 250.979.425,68 \text{ em reais de fevereiro de 2024.}$$

$$AJC_{FatorK_22} = 1,1059\%, \text{ em percentual da receita projetada para 2024.}$$

Modo B: Alternativamente, com base no valor do Fator K de 2022 capitalizado por um ano presente nas notas técnicas da Arsesp, aplica-se correção monetária por dois anos e a remuneração de capital por um ano para chegarmos à cifra equivalente, vejamos:

$$AJC_{FatorK_22} = Valor \text{ capitalizado} * (1 + IPCA_{23}) * (1 + IPCA_{24}) * (1 + wacc)^1$$

$$AJC_{FatorK_22} = 210.407.942 * (1 + 0,055964) * (1 + 0,044964) * (1 + 0,0810)^1$$

$$+0,044964) \cdot (1+0,0810)^1$$

$AJC_{FatorK_22} = 250.979.425,16$ em reais de fevereiro de 2024.

$AJC_{FatorK_22} = 1,1059\%$, em percentual da receita projetada para 2024.

A vigência deste ajuste será de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025, devendo ser calculado o valor relativo ao faturamento do fator K pela Sabesp no ano de 2022 a ser reduzido da receita da Companhia ao final deste 4º ciclo tarifário, conforme determinado na nota técnica NT.F-0016-2021 e Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

Concluindo, entendemos que a aplicação no reajuste anual de 2024 dos ajustes compensatórios do **fator K** referente aos anos de 2021 e 2022, aqui demonstrados e representados por AJC_{FatorK_21} , $AJC_{FatorK_Dif_21}$ e AJC_{FatorK_22} , atende à orientação da Procuradoria Geral do Estado feita por meio do Parecer CJ/ARSESP n.º 22/2024 (SEI 0021543535), a saber: a devolução para a Sabesp dos valores faturados de carga poluidora **fator K** antecipadamente descontados via Deliberação Arsesp nº 1.278/2022, Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023.

Não obstante, **ressaltemos que o presente ressarcimento tem caráter transitório**, uma vez que esses valores referentes a 2021 e 2022, que ora são devolvidos, deverão ser devidamente corrigidos pela inflação e acrescidos de remuneração de capital para, juntamente com os demais valores referentes à carga poluidora **fator K** dos anos 2023 e 2024, serem reduzidos das receitas da Sabesp ao final do atual ciclo tarifário, conforme previsto no item 12.1 da NT.F-0016-2021 citado pelo parecer da Consultoria Jurídica da Arsesp.

6. Cálculo do ajuste compensatório por isenção temporária de tarifa em São Sebastião por calamidade

Em razão da situação de calamidade pública no município de São Sebastião, foi emitida a Deliberação Arsesp nº 1.400, datada 14 de abril de 2023, concedendo isenção tarifária temporária a usuários e, concomitantemente, estabelecendo que os valores não arrecadados pela Sabesp no município por conta desta isenção seriam ressarcidos à Companhia no reajuste anual de 2024 por meio de ajuste compensatório.

Nesse sentido, a Sabesp enviou o Ofício FR nº 0094/2024 (SEI 0021786401) e anexo (SEI 0021786825), datado 08 de março de 2024, informando a esta Agência o valor a ser considerado para o cálculo do ajuste, como se lê abaixo:

Considerando Deliberação ARSESP n.º 1.400 de 2023, que autorizou a SABESP a adotar medida de benefício tarifário a usuários de baixa renda e hotéis/pousadas que receberam a população desabrigada no município de São Sebastião (SP) afetados pelo evento de calamidade pública no início de 2023, informamos que tais medidas tiveram impacto nas receitas da Companhia, o qual totalizou R\$ **150.738,42 (Cento e Cinquenta Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos – database fevereiro/2023)** conforme demonstrativo anexo (*Deliberacao Arsesp 1400_2023 - Sao Sebastiao - Diferença de receita.xlsx*).

Neste contexto, em consonância com o Art. 3º da referida Deliberação, **solicitamos que tais valores não arrecadados**

pela Sabesp sejam objeto de compensação tarifária, devidamente corrigidos e capitalizados, no processo de reajuste tarifário anual em curso, produzindo seus efeitos nas tarifas vigentes a partir de 10/05/2024. (g.n.)

Isto posto, segue apuração do ajuste compensatório necessário para a recompor a receita da Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.400/2023, aqui denotado por **AJCSãoSebastião**:

$$\text{AJCSãoSebastião} = \text{Valor} \cdot (1 + \text{IPCA}_{24}) \cdot (1 + \text{wacc})^{(1/2)}$$

$$\text{AJCSãoSebastião} = 150.738 \cdot (1 + 0,044964) \cdot (1 + 0,0810)^{(1/2)}$$

AJCSãoSebastião = 163.771,43 em reais de fevereiro de 2024.

AJCSãoSebastião = 0,0007%, em percentual da receita projetada para 2024.

Entendemos pela adequação a este caso do conceito de “meia-taxa” à remuneração de capital $[(1 + \text{wacc})^{(1/2)}]$, justificada pelo fato de que o efeito da privação de receita ocorreu ao longo do tempo.

Cumpramos ressaltar, por fim, que as informações fornecidas pela Sabesp que basearam o cálculo de recomposição de receita, nos termos da Deliberação Arsesp 1.400/2023, serão objeto de fiscalização pela Arsesp, sendo este ajuste compensatório, portanto, passível de revisão futura.

7. Cálculo do ajuste compensatório por reversão das deduções de receitas de programas comerciais referentes aos anos 2021, 2022 e 2023

Considerando solicitação da Sabesp por meio do Ofício N-032/2023, de 19 de outubro de 2023, mais uma vez abaixo reproduzida:

que a ARSESP proceda com a reversão das glosas no valor de R\$ 180 milhões, aplicada no reajuste de 2022, e R\$ 120 milhões, aplicada no reajuste de 2023, devidamente corrigidas e capitalizadas.

Considerando a conclusão da Agência ao revisar o tema nesta nota técnica de que o modelo econômico-financeiro aprovado na 3ª. Revisão Tarifária Ordinária (3ª. RTO), modelo este que integra a NT.F-0016-2021, não contemplara os montantes de receita de programas comerciais conforme descritos no art.3º, § 4º, da Deliberação Arsesp 1.150/2021.

Considerando que tal conclusão suporta o entendimento da Arsesp pela adequação de que sejam “devolvidos” os valores descontados no reajuste de 2022 (referentes aos anos de 2021 e 2022; cf. NT.F-0010-2022) e no reajuste de 2023 (referente ao valor de 2023, cf. NT.F-0012-2023 e NT.F-0013-2023).

Apresentamos abaixo os cálculos dos ajustes para a reversão das deduções de programas comerciais nos reajustes anuais de 2022 e 2023:

A nota técnica NT.F-0010-2022, que fundamenta o reajuste anual de 2022, argumentou sobre os programas comerciais:

Além disto, deste valor, dois componentes precisam ser retirados. O primeiro deles refere-se à **R\$ 180.000.000 de programas comerciais previstos para os anos de 2021 e 2022**, conforme a Deliberação 1.150/2021. Como não foi apresentado pela prestadora os devidos estudos para aprovação da agência, este valor não foi utilizado em 2021 e não há até este momento programa aprovados que indiquem

usa utilização em 2022, e deve ser, portanto, devolvido aos usuários. (g.n.)

O montante de 180 milhões em reais de fevereiro de 2021 supracitado aparece na “*Tabela 5 – Cálculo do ajuste compensatório final a ser incorporado na tabela tarifária*” da nota técnica, como um dos componentes do percentual de ajuste igual a 1,4040% deliberado pelo inciso I, do artigo 1º da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022, tendo sido, pois, corrigido pelo IPCA e remunerado à taxa de 8,10%a.a. pelos prazos devidos.

Apuramos, então, o valor do ajuste compensatório a favor da Sabesp da reversão da dedução do somatório dos valores de programas comerciais indicados para os anos 2021 e 2022 realizado no reajuste anual de 2022 (**AJC_{pgrmcoml_21_22}**), do seguinte modo:

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_21_22}} = \text{Valor} * (1 + \text{IPCA}_{22}) * (1 + \text{IPCA}_{23}) * (1 + \text{IPCA}_{24}) * (1 + \text{wacc})^3$$

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_21_22}} = 180.000.000 * (1 + 0,105437) * (1 + 0,055964) * (1 + 0,044964) * (1 + 0,0810)^3$$

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_21_22}} = \mathbf{277.353.686,98} \text{ em reais de fevereiro de 2024.}$$

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_21_22}} = \mathbf{1,2221\%}, \text{ em percentual da receita projetada para 2024.}$$

O valor de programas comerciais referente a 2023, igual a 120 milhões em reais de fevereiro de 2022, deduzido quando do reajuste anual de 2023, figura na nota técnica NT.F-0012-2023, em sua “*Tabela 21 – Ajuste Compensatório (2023)*” reproduzida na nota técnica NT.F-0013-2023, p.5, como “*Tabela 1 – Ajuste compensatório pelo não atingimento da receita-teto em 2022*”.

Sendo a correção monetária e remuneração de capital devidas pelo período de dois anos, tem-se:

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_23}} = \text{Valor} * (1 + \text{IPCA}_{23}) * (1 + \text{IPCA}_{24}) * (1 + \text{wacc})^2$$

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_23}} = 120.000.000 * (1 + 0,055964) * (1 + 0,044964) * (1 + 0,0810)^2$$

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_23}} = \mathbf{154.732.994,89} \text{ em reais de fevereiro de 2024.}$$

$$\text{AJC}_{\text{pgrmcoml_23}} = \mathbf{0,6818\%}, \text{ em percentual da receita projetada para 2024.}$$

É importante salientar que os ajustes compensatórios apurados nesta seção são devidos à Sabesp em razão do equívoco relatado anteriormente quanto ao entendimento pela Agência de que tais valores haviam sido contemplados no modelo da 3ª RTO que aferiu equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços pela Companhia; quando, na verdade, não haviam sido.

Do mesmo modo, vale ressaltar que o acréscimo de receita para a Companhia representado pelos ajustes indicados acima por AJC_{pgrmcoml_23} e AJC_{pgrmcoml_21_22}, não deve, em hipótese alguma, ser interpretado como aprovação de quaisquer propostas de programas comerciais eventualmente apresentadas à Arsesp pela Sabesp.

8. Cálculo do ajuste compensatório por revisão do valor de receita refaturada utilizado na apuração do ajuste da receita teto do ano de 2022

A Arsesp, em 2023, realizou o reajuste tarifário anual conforme NT.F-0013-2023^[32], no qual consta o valor de receita obtida de refaturamento pela Deliberação 1.278/2022, igual a 20.023.392.407 em reais de fevereiro de 2022.

Esse valor de refaturamento anual apurado pela Arsesp considerou, indevidamente, dado de receita do quarto trimestre de 2022 no qual estava incluso o ajuste compensatório de 1,4040%, referente ao reajuste tarifário anual 2022^[33].

Sendo assim, faz-se necessário retirar o referido percentual de ajuste compensatório da receita refaturada no quarto trimestre, obtendo-se montante acumulado receita referente ao ano de 2022 igual a 19.947.375.494 em reais de fevereiro de 2022.

Dessa forma, constata-se que cabe recompor a receita da Sabesp no valor de 76.016.913 em reais de fevereiro de 2022 (*diferença entre 20.023.392.407 e 19.947.375.494*) acrescido de correção monetária pelo período de dois anos e remuneração de capital por um período equivalente a um ano e meio, resultando em 94.275.549 em reais de fevereiro de 2024, conforme demonstração do cálculo abaixo:

Segue demonstração do cálculo do ajuste compensatório indicado por **AJC_{Refat_22}**:

$$\text{AJC}_{\text{Refat}_22} = \text{Valor} \cdot (1 + \text{IPCA}_{23}) \cdot (1 + \text{IPCA}_{24}) \cdot (1 + \text{wacc})^{(3/2)}$$

$$\text{AJC}_{\text{Refat}_22} = 76.016.913 \cdot (1 + 0,055964) \cdot (1 + 0,044964) \cdot (1 + 0,0810)^{(3/2)}$$

$$\text{AJC}_{\text{Refat}_22} = \mathbf{94.275.549} \text{ em reais de fevereiro de 2024.}$$

$$\text{AJC}_{\text{Refat}_22} = \mathbf{0,4154\%}, \text{ em percentual da receita projetada para 2024.}$$

Vale esclarecer que para os três outros trimestres, os dados utilizados pela Arsesp na avaliação do atingimento da receita autorizada (“receita teto”) do ano de 2022 pela Sabesp, sob a ótica do refaturamento dos volumes pela tabela tarifária da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022, haviam sido tratados corretamente, ou seja, sem o efeito do percentual acima citado.

9. Cálculo do reajuste tarifário anual da Sabesp em 2024

Nesta seção, efetuamos a apuração do percentual de reajuste anual a ser aplicado sobre as tabelas tarifárias de 2023, após retirada do PIS/Cofins, divulgadas pela Deliberação Arsesp nº 1.395/2023.

Conforme argumentação anterior, o cálculo será feito em duas etapas de acordo com o tratamento aplicado sobre o componente, a saber: composto ou linear.

Seguem os cálculos.

• i. Componentes tratados de modo composto

- Atualização dos componentes conceituais da tarifa média máxima (**IPCA**, fator **X** e fator **Q**):
 - o **IPCA₂₄** = 4,4964% ao ano variação acumulada em 12 meses até fevereiro de 2024.
 - o Fator **X** = – 0,2142% anual para o 4º ciclo tarifário.

- o Fator **Q** (IGQ): $Q_{23} = + 0,0720\%$ para o ano 2023.

Correção monetária, redução do fator X e efeito do indicador de qualidade:

$$(IPCA_{24} - X + Q_{23}) = 4,3542\% \text{ ao ano}$$

- Ajuste compensatório da receita autorizada (“receita teto”) no ano de 2023:
 - o $AJC_{RT23} = 0$ (zero).
- Retirada dos ajustes compensatórios vigentes de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024:
 - o $AJC_{RT22} = 1,8817\%$
 - o $AJC_{P-0169} = 1,0635\%$

Retomando a fórmula adotada para os componentes com tratamento composto, temos:

$$\alpha = [(1+IPCA_{24} - X + Q_{23}) * (1+AJC_{RT23})] \div [(1+AJC_{RT22}) * (1+AJC_{P-0169})] - 1$$

$$\alpha = [(1+0,044964 - 0,002142 + 0,000720) * (1+0)] \div [(1+0,018817) * (1+0,010635)] - 1$$

$$\alpha = 0,013490$$

Logo, a parcela do reajuste relativa à atualização dos componentes da tarifa média máxima, ajuste da receita teto e descontados os ajustes compensatórios do reajuste anterior, cujo tratamento é composto, é igual a 1,3490% ao ano.

• ii. Componentes tratados de modo linear

- Ajuste compensatório a favor da prestadora pela “aplicação equivocada do **PIS/COFINS**” nas tabelas tarifárias divulgadas pela Deliberação 1.395/2023:
 - o $AJC_{PisCofins_23} = 0,4789\%$, em percentual da receita projetada para 2024.
- Ajustes compensatórios pela dedução antecipada dos valores faturados de carga poluidora **fator K** – anos 2021 e 2022:
 - o $AJC_{FatorK_21} = 1,3579\%$, em percentual da receita projetada para 2024.
 - o $AJC_{FatorK_Dif_21} = - 0,1648\%$, em percentual da receita projetada para 2024.
 - o $AJC_{FatorK_22} = 1,1059\%$, em percentual da receita projetada para 2024.

Ajustes vigentes no período de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025.

- Ajuste compensatório pelo benefício de isenção tarifária em São Sebastião:
 - o $AJC_{SãoSebastião} = 0,0007\%$, em percentual da receita projetada para 2024.
- Ajustes compensatórios pela “devolução” de valores de **Programas**

Comerciais” – anos 2021, 2022 e 2023:

- o **AJC_{prgmcoml_21_22} = 1,2221%**, em percentual da receita projetada para 2024.
- o **AJC_{prgmcoml_23} = 0,6818%**, em percentual da receita projetada para 2024.

· Ajuste compensatório pela revisão do valor de receita refaturada para apuração do ajuste da receita teto do ano de 2022:

- o **AJC_{Refat_22} = 0,4154%**, em percentual da receita projetada para 2024.

Os ajustes compensatórios tratados de modo linear compõem a parcela do reajuste chamada β :

$$\beta = (\text{AJC}_{\text{PISCoFins}_{23}} + \text{AJC}_{\text{FatorK}_{21}} + \text{AJC}_{\text{FatorK}_{\text{Dif}_{21}}} + \text{AJC}_{\text{FatorK}_{22}} + \text{AJC}_{\text{SãoSebastião}} + \text{AJC}_{\text{prgmcoml}_{21_22}} + \text{AJC}_{\text{prgmcoml}_{23}} + \text{AJC}_{\text{Refat}_{22}})$$

$$\beta = (0,004789 + 0,013579 - 0,001648 + 0,011059 + 0,000007 + 0,012221 + 0,006818 + 0,004154)$$

$$\beta = 0,050979$$

Assim, a parcela do reajuste de 2024 resultante dos componentes tratados linearmente é igual a **5,0979%**, em percentual da receita projetada para 2024.

Em vista dos argumentos que justificaram tais ajustes, todos estes oito ajustes compensatórios são específicos, exclusivos e não recorrentes. Sendo que três deles serão revertidos ao final do 4º ciclo tarifário (**AJC_{FatorK_21}**, **AJC_{FatorK_Dif_21}** e **AJC_{FatorK_22}**), conforme previsto na nota técnica NT.F-0016-2021 e Deliberação Arsesp nº 1.150/2021.

Consequentemente, esses três ajustes (**AJC_{FatorK_21}**, **AJC_{FatorK_Dif_21}** e **AJC_{FatorK_22}**) terão vigência no **período de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025**, ou data anterior ou posterior a esta, caso Poder Concedente e Companhia assim o estabeleçam contratualmente; sem prejuízo de revisões por conta de fiscalização e/ou avaliação pendentes ou em andamento pela Arsesp.

Quanto à recomposição de receita pela isenção tarifária concedida no município de São Sebastião (**AJC_{SãoSebastião}**), é importante ressaltar que as informações fornecidas pela Sabesp para seu cálculo deverão ser, oportunamente, fiscalizadas pela Agência, podendo resultar em revisão do valor de ajuste compensatório apresentado nesta nota técnica.

• **iii. Cálculo do Percentual de Reajuste Tarifário da Sabesp em 2024**

Por fim, feitos todos os cálculos dos ajustes individualmente, eles foram organizados de acordo com seu modo de tratamento: composto (α) e linear (β). Assim, para obter o percentual de reajuste anual de 2024

fazemos:

$$\text{Reajuste anual de 2024 (\%)} = (\alpha + \beta) * 100$$

$$\text{Reajuste anual de 2024 (\%)} = (0,013490 + 0,050979) * 100$$

$$\text{Reajuste anual de 2024 (\%)} = 6,4469\%$$

Desta maneira, como **resultante dos percentuais** da inflação acumulada de 12 meses em fevereiro de 2024 medida pelo IPCA (IBGE), do compartilhamento dos ganhos de produtividade (fator X), do indicador de qualidade do ano de 2023 (Q₂₃), da reversão de ajustes compensatórios do ano anterior bem como dos percentuais dos ajustes específicos demonstrados nesta nota técnica, apuramos o percentual de reajuste tarifário para a Sabesp igual a **6,4469%** em 2024.

D. CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela aplicação sobre as tabelas tarifárias de 2023, divulgadas pela Deliberação Arsesp nº 1.395/2023, após retirada do PIS/Cofins, do índice de reajuste tarifário igual a **6,4469%** (seis inteiros quatro mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento), com vigência de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025, ou data anterior ou posterior a esta, caso Poder Concedente e Sabesp assim o estabeleçam contratualmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Maria Aparecida Lucas da Silva e Serpa

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público I

Henrique Soares Pereira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público II

André Luís Pinto da Silva

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Público II

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Regulação e Análise Econômico-Financeira e de Mercados

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm.

[2] Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/74754#:~:text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%2052.455,15%20de%20outubro%20de%202020>.

[3] Nota Técnica NT.F- 0043/2020 produzida no âmbito da Consulta Pública Nº. 05/2020,

disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DetalhesACPublicas.aspx?idItemC=88>.

[4] Deliberação Arsesp nº 1150/2021 produzida no âmbito da Consulta Pública Nº. 03/2021, disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DetalhesACPublicas.aspx?idItemC=112>

[5] Os números-índices IPCA estão disponíveis em: <http://www.ipeadata.gov.br>.

Considerando que a data-base de reajuste anual é o mês de fevereiro, o cálculo da inflação acumulada em 12 meses ocorre do seguinte modo:

$$IPCA_{ano\ tarifário\ t} = ((Número-ÍndiceIPCA_{fevAno\ t} \div Número-ÍndiceIPCA_{fevAno\ t-1}) - 1) * 100$$

[6] Conforme Deliberação Arsesp Nº 1.150, de 08 de abril de 2021:

“§ 4º. O valor do Fator X, a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da SABESP, será de 0,2142%.”

[7] Nota Técnica NT.F- 0016/2021 produzida no âmbito da Consulta Pública Nº. 03/2021, disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DetalhesACPublicas.aspx?idItemC=112>.

[8] Nota Técnica NT.F- 0003/2018 produzida no âmbito da Consulta Pública Nº. 01/2018, disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DetalhesACPublicas.aspx?idItemC=55>.

[9] *“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”* (Lei Federal nº 8.987/1995, Art.6º, § 1º)

[10] Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DispForm.aspx?idItem=3230>.

[11] Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DispForm.aspx?idItem=3577>.

[12] Conforme citado pela Arsesp em sua nota técnica (SEI 5178537) no processo SEI 133.000001246/2023-61.

[13] O cálculo “por dentro” pode ser representado pela expressão:

$$\text{Tarifa com PIS/Cofins } \textbf{incorreta} = \text{Tarifa Arsesp} * (1 + 0,069030)$$

No entanto, o valor a recolher como PIS/Cofins não é obtido da aplicação da alíquota diretamente sobre o valor conhecido a ser tributado (“Tarifa Arsesp”, na equação acima).

O procedimento de cálculo correto desses impostos deve ser feito em duas etapas: primeiro passo apurar a partir do valor conhecido aquele que será usado como valor-base a ser tributado a (**base de cálculo do PIS/Cofins**), e, em seguida, aplicar a alíquota de PIS/Cofins sobre este valor-base obtido. Este método é conhecido como cálculo “por fora”. Assim, tem-se:

Primeiro passo: obtenção da base de cálculo do PIS/Cofins

$$\text{Base de cálculo do PIS/Cofins} = \text{Tarifa Arsesp} \div (1 - \text{alíquota PIS/Cofins})$$

No caso em tela, a alíquota considerada é igual a 6,9030%. Logo:

$$\text{Base de cálculo do PIS/Cofins} = \text{Tarifa Arsesp} \div (1 - 0,069030)$$

Importante! A “Base de cálculo do PIS/Cofins” é maior do que a “Tarifa Arsesp”.

Segundo passo: cálculo correto do valor dos tributos PIS/Cofins:

$$\text{PIS/Cofins a recolher} = \text{Base de cálculo do PIS/Cofins} * \text{Alíquota de PIS/Cofins}$$

Ou:

$$\text{PIS/Cofins a recolher} = \text{Base de cálculo do PIS/Cofins} * 0,069030$$

De outro modo, o cálculo das tarifas incluindo corretamente os tributos PIS/Cofins pelo método “por fora” poderia ocorrer fazendo, no caso presente:

$$\text{Tarifa Arsesp com PIS/Cofins} = \text{Tarifa Arsesp} + (\text{Tarifa Arsesp} \div (1 - 0,069030)) * 0,069030$$

$$\text{Tarifa Arsesp com PIS/Cofins} = \text{Tarifa Arsesp} \div (1 - 0,069030)$$

[14] Cofins/Pasep no documento da Sabesp Ofício FR-380.

[15] A nota técnica NT.F- 0016-2021 foi produzida no contexto da Consulta Pública Nº. 03/2021 – *Proposta de Cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) e Fator X da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.*

[16] O Decreto Estadual nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, “*Declara estado de calamidade pública nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual.*” Pelo prazo de 180 dias nos municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Guarujá, Ilhabela, **São Sebastião** e Ubatuba.

[17] Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DispForm.aspx?idItem=3585>.

[18] Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0010-2022.pdf>.

[19] Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0010-2022.pdf>.

[20] Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NT.F-0013-2023.pdf>.

[21] É preciso pontuar que quando o recebimento/desembolsos do valor monetário sujeito à taxa de remuneração de 8,10% ao ano (“wacc” definido na 3ª.RTO da Sabesp) ocorrer ao longo do ano (como no caso das tarifas e do fator K, por exemplo), será adotado o conceito de “**meia-taxa**”, de tal forma que se aplicará a taxa de 3,9711% ao ano $((1,081^{(1/2)} - 1) * 100)$ sobre o valor anual corrigido pelo IPCA.

[22] A não existência de associação, seja direta, seja indireta, se mantém ainda que os eventos possam ter a mesma motivação subjacente; como no caso do próprio fator K, que originou três dos oito ajustes.

[23] $P0_{2023} = 5,9556$ em reais de fevereiro do ano de 2023 foi obtido através da correção monetária pelo IPCA e abatimento do Fator X aplicados sobre a tarifa média máxima da 3ª. Revisão Tarifária da Sabesp dada por $P0_{2021} = 5,1223$ em reais de fevereiro de 2021, conforme valor revisto apurado pela NT.F-0012-2023 (p.3; p.10). Segue demonstração:

$$P0_{2023} = P0_{2021} * (1 + \text{IPCA}_{22} - X) * (1 + \text{IPCA}_{23} - X)$$

Onde:

A partir dos números-índices do IPCA disponíveis em: <http://www.ipeadata.gov.br>, obtém-se a inflação acumulada nos últimos 12 meses anteriores a fevereiro de 2022 (inclusive) do seguinte modo:

$$\text{IPCA}_{22} = ((\text{número-índiceIPCA}_{\text{fev2022}} \div \text{número-índiceIPCA}_{\text{fev2021}}) - 1) * 100$$

$$\text{IPCA}_{22} = ((6.215,24 \div 5.622,43) - 1) * 100$$

$$\text{IPCA}_{22} = 10,5437\% \text{ ao ano}$$

No caso da inflação acumulada nos últimos 12 meses anteriores a fevereiro de 2023, tem-se:

$$\text{IPCA}_{23} = ((\text{número-índiceIPCA}_{\text{fev2023}} \div \text{número-índiceIPCA}_{\text{fev2022}}) - 1) * 100$$

$$\text{IPCA}_{23} = ((6.563,07 \div 6.215,24) - 1) * 100$$

$$\text{IPCA}_{23} = 5,5964\% \text{ ao ano}$$

Logo,

$$P0_{2023} = 5,1223 * (1 + 0,105437 - 0,002142) * (1 + 0,055964 - 0,002142)$$

$$P0_{2023} = 5,9556 \text{ em reais de fevereiro de 2023.}$$

[24] A partir dos números-índices do IPCA disponíveis em: <http://www.ipeadata.gov.br>, obtém a inflação acumulada nos últimos 12 meses anteriores a fevereiro de 2024 (inclusive) do

seguinte modo:

$$IPCA_{24} = ((\text{número-índice } IPCA_{\text{fev}2024} \div \text{número-índice } IPCA_{\text{fev}2023}) - 1) * 100$$

$$IPCA_{24} = ((6.858,17 \div 6.563,07) - 1) * 100$$

$$IPCA_{24} = 4,4964 \% \text{ ao ano}$$

[25] Correção monetária e redução do fator X: $(IPCA_{24} - X) = (0,044964 - 0,002142) = 4,2822\% \text{ ao ano}$

[26] $P0_{2022} = 5,6514$ em reais de fevereiro do ano de 2022, conforme nota técnica NT.F-0012-2023, p.3, cujo cálculo demonstra-se abaixo:

$$P0_{2022} = P0_{2021} * (1 + IPCA_{22} - X)$$

$$P0_{2022} = 5,1223 * (1 + 0,105437 - 0,002142)$$

$$P0_{2022} = 5,6514 \text{ em reais de fevereiro de 2022}$$

[27] Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DispForm.aspx?idItem=3578>.

[28] As informações de faturamento foram enviadas pela Sabesp por meio dos seguintes ofícios:

- Ofício FR-0389/2023 Histograma 1T2023 (SEI 5227992)
- Ofício FR-0789/2023 Histograma 2T2023 - Prot. 129018 - 26/07/2023 (SEI 3483180)
- Ofício NR-0946/2023 Histograma 3T2023 - Prot. 129850 - 16/10/2023 (SEI 9856453)
- Ofício NR-0063-2024 - Sabesp - Prot. 131401 - 26/02/2024 (SEI 0020626849), para o 4º trimestre de 2023.

[29] Seguem os valores informados pela Sabesp em seus relatórios trimestrais:

Período Refaturamento Deliberação 1.395/23 (em reais de fev/23)

1º trimestre 2023 5.415.967.184,05

2º trimestre 2023 5.553.680.956,64

3º trimestre 2023 5.698.565.616,20

4º trimestre 2023 5.772.236.115,45

Acumulado ano 2023 22.440.449.872,34

[30] Para verificar se os valores apurados estão corretos, devemos conseguir obter o valor de 22.440.449.872,34 como base de cálculo de PIS/Cofins partindo do valor líquido destes impostos igual a 20.891.385.617,65. Para tanto, fazemos:

Base de cálculo do PIS/Cofins = $20.891.385.617,65 \div (1 - 0,069030) = 22.440.449.872,34$

De modo que:

$PIS/Cofins = 22.440.449.872,34 * 6,9030\% = 1.549.064.254,69$

E,

Valor líquido de PIS/Cofins = $22.440.449.872,34 - 1.549.064.254,69 = 20.891.385.617,65$

[31] Exemplificando, suponha a seguinte situação:

- Tarifa Arsesp = \$100 (sem PIS/Cofins)
- Tarifa Arsesp com PIS/Cofins ERR = \$ 106,9030
- Tarifa Arsesp com PIS/Cofins = \$ 107,414847

1º passo: “Retirar PIS/Cofins ERR”:

$\text{Tarifa Arsesp} = \text{Tarifa Arsesp com PIS/Cofins ERR} \div (1 + 0,069030)$

$\text{Tarifa Arsesp} = \$100 \text{ (sem PIS/Cofins)}$

2º passo: “Incluir PIS/Cofins” corretamente na Tarifa Arsesp

$\text{Tarifa Arsesp com PIS/Cofins} = \text{Tarifa Arsesp} \div (1 - 0,069030)$

$\text{Tarifa Arsesp com PIS/Cofins} = \$ 107,414847$

O segundo passo é equivalente ao cálculo do imposto em separado, fazendo:

$\text{Tarifa Arsesp} + PIS/Cofins = 100 + (100 \div (1 - 0,069030) * 0,069030)$

$\text{Tarifa Arsesp} + PIS/Cofins = 100 + 7,414847 = \$ 107,414847$

[32] Disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NT.F-0013-2023.pdf>.

[33] Vide nota técnica NT.F-0010-2022, disponível em <https://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0010-2022.pdf>.

Anexo I – Quadro de Descrição dos Ajustes que compõem o reajuste anual de 2024.

Componentes do Reajuste anual 2024	Ajuste
Previstos na Deliberação 1.150/2021	
• $(DIPCA_{12\text{meses_mar}23 \text{ a fev}24} - \text{Fator } X \pm IGQ_{2023})$ • Ajuste Compensatório por não atingir 97,5% da Receita Autorizada ("Receita-Teto") em 2023 (Deliberação 1.150/2021, Art.2º, §3º)	• $IPCA_{24} - X \pm Q_{23}$ • AJC_{RT23}
Ajustes a serem retirados cf. Deliberação 1.394/2023 e Deliberação 1.395/2023	
• Retirar Ajustes Compensatórios referentes a 2021 com vigência de 10/05/23 a 09/05/24 - Deliberação 1.394/2023	• AJC_{P-0169}

Retirar Ajuste Compensatório da Receita Teto ref. ano de 2022 com vigência de 10/05/23 a 09/05/24 - Deliberação 1.394/2023	AJC_{RT22}
Ajustes exclusivos deste evento de reajuste, em caráter não recorrente	
Ajuste Compensatório por cálculo equivocado de PIS/Cofins na Tabela Tarifária da Deliberação 1.395/2023	AJC_{PisCofins_23}
Reversão Ajuste Compensatório ref. faturamento Fator K de 2021 no reajuste anual de 2022 (Deliberação 1.278/2022)	AJC_{FatorK_21}
Reversão Ajuste Compensatório ref. Diferença do faturamento Fator K de 2021 no reajuste de 2023 (Deliberações 1.394 e 1.395/2023)	AJC_{FatorK_Dif_21}
Reversão Ajuste Compensatório ref. faturamento Fator K de 2022 no reajuste anual de 2023 (Deliberação 1.395/2023)	AJC_{FatorK_22}
Recomposição Receita por isenção tarifária no município de São Sebastião (Delib.1.400/2023 e Ofício Sabesp NR-0094-2024)	AJC_{SãoSebastião}
Reversão Ajuste Compensatório ref. Programas Comerciais no Reajuste Anual de 2022 (Deliberação 1.278/2022)	AJC_{pgrmcoml_21_22}
Reversão Ajuste Compensatório ref. Programas Comerciais no Reajuste Anual de 2023 (Deliberações 1.394 e 1.395/2023)	AJC_{pgrmcoml_23}
Ajuste por revisão do valor de receita refaturada utilizado na apuração do ajuste da receita teto do ano de 2022 em R\$fev/22	AJC_{Refat_22}

Fonte: Elaboração própria.

Anexo II – Quadro demonstrativo da composição do reajuste anual de 2024.

Ajuste	Valor em R\$ fev/24	Taxa em %	Tratamento	Fator ou Taxa
		4,3542		
IPCA₂₄ - X ± Q₂₃		4,3542	composto	1,043542
AJC_{RT23}		0,0000	composto	1,000000
		2,9652		
AJC_{P-0169}		1,0635	composto	1,010635
AJC_{RT22}		1,8817	composto	1,018817

		5,0979		
• AJCPisCofins_23	108.675.485	0,4789	linear	0,004789
• AJCFatorK_21	308.170.763	1,3579	linear	0,013579
• AJCFatorK_Dif_21	-37.405.796	-0,1648	linear	-0,001648
• AJCFatorK_22	250.979.425	1,1059	linear	0,011059
• AJCSãoSebastião	163.771	0,0007	linear	0,000007
• AJCpgrmcoml_21_22	277.353.687	1,2221	linear	0,012221
• AJCpgrmcoml_23	154.732.995	0,6818	linear	0,006818
• AJCRefat_22	94.275.549	0,4154	linear	0,004154
	1.156.945.880	6,4469		1,064469

Fonte: Elaboração própria.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Lucas da Silva e Serpa, Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos I**, em 08/04/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Pinto da Silva, Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos II**, em 08/04/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado**, em 08/04/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão de Meirelles, Superintendente de Análise Econômico Financeira e de Mercados**, em 08/04/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024383178** e o código CRC **6CE96E2A**.